



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

ACIJ, R. 1 ad
Edis: Uniceis,
Dr. Valadas e Rafael.
leba, 25/08/14
Vereadora - *Rosângela Alfenas*
Presidente da Câmara

MENSAGEM Nº 044, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhores Vereadores:

Correspondência Recebida em
25/08/2014
As 17:35 horas
Juliano

Encaminhamos à V.Exas, para tramitação e votação na Câmara Municipal de Ubá, encaminhar projeto de lei incluso dispondo sobre ratificação de protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga, pelo Município de Ubá.

Para viabilizar o acesso universal da população dos municípios que compõem o Consórcio aos serviços públicos para o desenvolvimento sustentável a cooperação interfederativa por meio do consorciamento de municípios apresenta-se como a alternativa mais adequada, tendo em vista que a maioria deles é de pequeno porte.

Este modelo de gestão associada de serviços públicos deve ser desenvolvido a partir de desenhos institucionais que promovam e assegurem economia de escala, propiciando condições mais favoráveis para a universalização da oferta dos serviços com qualidade e custos reduzidos. Tais pressupostos vêm ao encontro do estabelecido pelo Princípio da Eficiência, insculpido no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

O advento da Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, que trata das normas gerais de contratação de consórcios públicos, e do Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a referida lei, proporciona um ambiente normativo favorável para a cooperação entre os entes federativos, permitindo que sejam utilizados com segurança os institutos previstos no artigo 241 da Constituição da República.

A legislação nas esferas federal e estadual para a gestão de resíduos sólidos tem incentivado o consorciamento de municípios, priorizando apoio institucional e o acesso a recursos financeiros aos consórcios. Nesse sentido a política para gestão de resíduos sólidos urbanos em Minas Gerais desenvolveu estudos para orientar a regionalização de consórcios

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

intermunicipais. Face aos estudos desenvolvidos para os municípios do Região do Vale do Piranga pode-se confirmar a adequação da alternativa de consorciamento para esses municípios.

A partir de entendimentos preliminares entre tais municípios foi iniciado o processo de negociação, no qual ficou definida a criação de uma entidade regional de cooperação, na forma de um consórcio público de direito público, de caráter autárquico, integrante da administração descentralizada dos municípios e com a atribuição de promover a gestão associada dos serviços públicos que propiciem o desenvolvimento sustentável.

Paralelamente à questão dos resíduos sólidos, há também outras demandas nas áreas de iluminação pública, desenvolvimento econômico, cultura, turismo, inspeção de produtos de origem animal dentre outras que se encontram relacionadas no projeto de lei anexo.

Para tanto, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA** deverá executar as tarefas de gestão associadas, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos, delimitados pelos municípios consorciados, bem como poderá prestar parte desses serviços ou delegar sua prestação por meio de contrato de programa ou contrato de concessão. Tal iniciativa qualificará as relações entre os municípios da região com seus prestadores, resultando em um forte estímulo para a universalização do atendimento resultando em benefício para a população mais carente e promovendo a inclusão social.

No momento em que as esferas de governo estadual e federal apoiam a melhoria e ampliação da oferta dos serviços públicos, tais como meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, iluminação pública, cultura, esse consórcio público poderá desempenhar papel decisivo no desenvolvimento sustentável da região. Adicionalmente, o consórcio terá capacidade de promover sinergia entre as ações do setor público, empresas privadas e sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Por estes relevantes motivos, pede-se aos nobres Edis a aprovação do presente Projeto de Lei Autorizativa, certos da habitual atenção que essa Casa Legislativa sempre confere às necessidades de nossa população.

Por fim, na expectativa da aprovação do presente projeto de lei, reiteramos nossos votos de estima e consideração e, mais uma vez, nos colocamos à disposição naquilo que se fizer necessário.

Esperamos que após criteriosa análise Senhores Vereadores, seja a presente proposição aprovada, para o que solicitamos a tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

EDVALDO BAÃO ALBINO
(Vadinho Baão)
Prefeito de Ubá

RODRIGO ANTONIO RIBEIRO
Procurador Geral do Município